

Fundamentos dos direitos humanos da universalidade abstrata ao direito dos oprimidos

Rafael de Sá Menezes

Curso Popular de Formação de Defensoras e Defensores Públicos

SOBRE OS FUNDAMENTOS DOS DIREITOS HUMANOS

Fundamentos dos direitos humanos

- Surgimento dos Direitos Humanos – Universalidade Abstrata - Críticas Clássicas
- Da Igualdade ao Reconhecimento
- Crítica Biopolítica dos Direitos Humanos
- Direito dos oprimidos: participação política (na comunidade e no Estado), social (nos direitos sociais) e econômica (pelo trabalho ou pela renda básica de cidadania)

Exemplo de Edital: VII CONCURSO da Defensoria Pública do Estado de São Paulo

1. Origem, sentido e evolução histórica dos Direitos Humanos.

2. A sacralidade da pessoa e a dignidade humana.

3. Os fundamentos filosóficos dos Direitos Humanos. Os direitos naturais do jusnaturalismo racional e do contratualismo moderno. Os direitos fundamentais do juspositivismo. Teoria crítica dos Direitos Humanos. A denúncia da mistificação ideológica dos direitos humanos abstratos. A dificuldade de reconstrução dos direitos humanos na era da biopolítica: os limites da cidadania como direito a ter direitos, estado de exceção e campo de concentração como paradigmas políticos modernos. Encantos e desencantos dos Direitos Humanos: entre dominação e emancipação. Perspectivas pós-violatórias, estatais e monistas X pré-violatórias, existenciais e pluralistas para a proteção dos Direitos Humanos. Efeito encantatório e usos políticos dos Direitos Humanos: intervenções humanitárias e imperialismo dos Direitos Humanos (universalismo, relativismo e hermenêutica diatópica). As tensões da Modernidade ocidental e as tensões dos Direitos Humanos: da colonialidade à descolonialidade. Os Direitos Humanos na zona de contato entre globalizações rivais. Os Direitos Humanos como bandeiras de lutas dos movimentos sociais. A reconstrução contra-hegemônica dos Direitos Humanos: Direitos Humanos interculturais, pós-imperiais e descoloniais no horizonte pós-capitalista.

10. Direitos Humanos em espécie e grupos vulneráveis. Direitos Humanos das minorias e de vítimas de injustiças históricas: Mulher, Negro, Criança e Adolescente, Idoso, Pessoa com Deficiência, Pessoas em situação de rua, Povos Indígenas, LGBT (lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros), Quilombolas, Sem-teto, Sem-terra, Imigrantes e Refugiados.

Fundamentos dos Direitos Humanos

► Sobre métodos e pontos de vista:

- perspectiva histórica; filosófica; jurídica; multidisciplinar.
- “Se não têm pão, comam brioques”, Maria Antonieta de Habsburgo (1755-1793).
- Na ciência política: perspectivas ex parte principis (tematização da autoridade) e ex parte populi (tematização das liberdades).



Fundamentos dos Direitos Humanos

► Quais são os fundamentos dos direitos humanos? O que são os direitos humanos?

- São direitos universais inerentes a todas as pessoas?
- São direitos positivados pela ordem interna e/ou internacional?
- São direitos da sociedade burguesa?
- São direitos da ordem biopolítica?
- São direitos a reconhecimento e identidade?
- São direitos resultantes de lutas sociais?

Fundamentos dos Direitos Humanos

- ▶ Fundamentos – razões que justificam e legitimam os direitos humanos;
- ▶ Fundamentação absoluta (racionalismo ético, jusnaturalismo) ou fundamentação histórica?
 - Fundamentação absoluta: direitos humanos são direitos inerentes a todos os seres humanos, dotados que são estes de razão, livre arbítrio e dignidade próprios;
 - Fundamentação histórica: direitos humanos são direitos que surgem em dada formação social para justificar a liberdade e a igualdade do ser humano, sendo um conceito aberto e dependente de cada sociedade. A própria fundamentação depende do contexto socio-histórico.

JUSNATURALISMO E A UNIVERSALIDADE ABSTRATA

Universalidade abstrata dos direitos humanos

- Revolução Francesa (século XVIII): o triunfo do racionalismo, do Estado de Direito e dos “direitos do homem e do cidadão”

- Eixos definidores: a) político (democracia dos antigos e democracia dos modernos; b) igualdade (ideia de justiça comutativa: não existia noção de igualdade jurídica socioeconômica); c) liberdade (formal, igualdade perante a lei).

- Multiplicidade das teorias jusnaturalistas; o que referimos grosso modo como jusnaturalismo é uma síntese do que prevaleceu como fundamento da revolução do sistema sociopolítico feudal.

Universalidade abstrata dos direitos humanos

- Evolução do jusnaturalismo:

i) Jusnaturalismo Cosmológico (Antiguidade clássica; a natureza é o cosmos; dela advêm regras universais, diferentes das regras advindas da arte e da convenção; estas regras formam o direito natural)

ii) Jusnaturalismo Teológico (Idade Média; direito natural decorre da revelação, pela qual o ser humano toma contato com a lei comunicada por Deus)

iii) Jusnaturalismo Racional (Iluminismo; há uma ordem natural, da qual, pela razão, podem ser apreendidas as regras do direito natural)

O que há em comum: a forma de constatação-exposição do direito natural, que segue a tríade “vedadeiro-justo-obrigatório”.

Universalidade abstrata dos direitos humanos

- Pré-história dos direitos humanos (contexto da Baixa Idade Média, Idade Moderna e Idade Contemporânea):

Magna Carta, de 1215; reconhecimento de direitos ou poderes especiais dos barões feudais que não poderiam ser modificados pelo monarca; limitação do poder do governante.

Declaração de direitos (Bill of rights) da Inglaterra, 1689; põe fim a um regime de monarquia absoluta e institucionaliza a separação de poderes; os poderes de legislar e criar tributos passam ao parlamento (nobreza e alto clero).

Universalidade abstrata dos direitos humanos

- Jusnaturalismo Racionalista:

A partir da análise racional (modelo das ciências físicas e matemáticas), pode-se concluir que os seres humanos são dotados de direitos inatos, universais.

Contrato

Social.

Os direitos humanos decorrem da própria condição humana, são direitos naturais universais e são prévios a qualquer ordem jurídica posta.

O ser humano é dotado de razão, livre-arbítrio e dignidade próprios, sendo único, insubstituível, irrepetível, essencialmente moral, não podendo servir de meio para outro ser humano.

Universalidade abstrata dos direitos humanos

- As primeiras Declarações de Direitos Humanos:

Declaração Americana de Direitos Humanos (Declaração de Independência), de 1776;

Declaração Francesa de Direitos Humanos (Declaração dos direitos do homem e do cidadão), de 1789.

Universalidade abstrata dos direitos humanos

- Declaração Francesa de Direitos Humanos (Declaração dos direitos do homem e do cidadão), de 1789:
- Declaração de direitos individuais - igualdade perante a lei e liberdade; direito a propriedade, a segurança e a resistência à opressão; legalidade na cobrança de impostos; declara direitos sem mencionar instrumentos judiciais de garantia;

Universalidade abstrata dos direitos humanos

- Declaração Americana de Direitos do Homem (Declaração de Independência), de 1776:

Contexto histórico diferente do europeu;

Declaração de direitos individuais - igualdade perante a lei e liberdade; afirmação de princípios democráticos; justiciabilidade dos “direitos do homem”.

Universalidade abstrata dos direitos humanos

- principais características das Declarações burguesas: a inspiração liberal, formalismo, limitação de poderes estatais, reconhecimento de direitos individuais (tidos como naturais) que não poderiam ser modificados pelos governantes.
- A igualdade era a permissão para acesso ao padrão universal, igualdade perante a lei (estavam excluídos as mulheres, os negros, os operários).

Universalidade abstrata dos direitos humanos

- Direitos de “Primeira Geração” (Karel Vasak)

Direitos de Liberdade - Direitos Civis e Políticos

liberdade formal – autodeterminação da vontade (liberdade positiva ou liberdade pública - autonomia da vontade, submissão apenas às normas por si mesmo editadas); ausência de impedimento na ação (liberdade negativa ou liberdade privada - defesa contra a imposição de vontade alheia sobre a ação do indivíduo, defesa contra o Estado);

Igualdade formal – direito uniforme para todos (contra privilégios legais decorrentes de status; contrato de trabalho)

Universalidade abstrata dos direitos humanos

- Alcance da Universalidade dos direitos humanos:

- influência e ruptura com a religião - do universalismo cristão ao universalismo racionalista;

- na revolução francesa, os “direitos do homem” e os “direitos do cidadão” **não eram os direitos de todas as pessoas; mulheres e negros escravizados**, por exemplo, estavam excluídos do acesso a tais direitos.

Universalidade abstrata dos direitos humanos

- Principais críticas à fundamentação jusnaturalista:

- a crítica central que podemos fazer ao fundamento jusnaturalista diz justamente com a pretensão de universalidade dos direitos humanos e com a reificação das formulações liberais sobre os direitos naturais, tratando-os como verdades atemporais e obscurecendo mesmo a origem histórica destes direitos;

Fundamentos dos Direitos Humanos

► Fundamentação absoluta (racionalismo ético, jusnaturalismo) ou fundamentação histórica?

Norberto Bobbio entende não ser possível uma fundamentação absoluta, em razão de divergências quanto a:

- i) vagueza – divergências sobre a definição de direitos humanos;
- ii) abrangência – rol dos direitos humanos
- iii) variabilidade – evolução histórica
- iv) heterogeneidade – diversidade, incompatibilidade e ponderação no caso concreto

Fundamentos dos Direitos Humanos

► Perda de parte do interesse na questão dos fundamentos – direito internacional dos direitos humanos – concordância pragmática.

Norberto Bobbio: “agora, não se trata tanto de buscar outras razões, ou mesmo (como querem os Jusnaturalistas redivivos) a razão das razões, mas de pôr as condições para uma mais ampla e escrupulosa realização dos direitos proclamados... **O problema fundamental em relação aos direitos do homem, hoje, não é tanto o de justificá-los, mas o de protegê-los. Trata-se de um problema não filosófico, mas político.**”

Universalidade abstrata dos direitos humanos

- Historicidade dos Direitos - direitos humanos não são um dado da natureza humana, mas um construído histórico, fruto de lutas sociais e conquistas emancipatórias.

Então o fundamento também é dependente do contexto histórico específico.

Exemplo: direito de acesso à internet de pessoas com deficiência; Arts. 9.2 d, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência: “Os Estados Partes também tomarão medidas apropriadas para promover o acesso de pessoas com deficiência a novos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, inclusive à Internet”.

Universalidade abstrata dos direitos humanos

- Exemplo: CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

“Artigo 21 - Liberdade de expressão e de opinião e acesso à informação

Os Estados Partes tomarão todas as medidas apropriadas para assegurar que as pessoas com deficiência possam exercer seu direito à liberdade de expressão e opinião, inclusive à liberdade de buscar, receber e compartilhar informações e idéias, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas e por intermédio de todas as formas de comunicação de sua escolha, conforme o disposto no Artigo 2 da presente Convenção, entre as quais:

- a) Fornecer, prontamente e sem custo adicional, às pessoas com deficiência, todas as informações destinadas ao público em geral, em formatos acessíveis e tecnologias apropriadas aos diferentes tipos de deficiência; (...)
- c) Urgir as entidades privadas que oferecem serviços ao público em geral, inclusive por meio da Internet, a fornecer informações e serviços em formatos acessíveis, que possam ser usados por pessoas com deficiência;
- d) **Incentivar a mídia, inclusive os provedores de informação pela Internet, a tornar seus serviços acessíveis a pessoas com deficiência**”.

Fundamento Utilitarista dos Direitos Humanos

- A crítica utilitarista ao jusnaturalismo
 - A crítica utilitarista considerava a ideia de direito natural um “completo nonsense” e criticava a ideia de “contrato social” – para os utilitaristas, as pessoas estavam em sociedade e respeitavam as leis em busca de vantagens e utilidades para si.
 - O fundamento dos direitos humanos é a sua utilidade para conduzir a sociedade à felicidade geral.

Fundamento Socialista dos Direitos Humanos

- A crítica marxista/socialista
 - contexto de forte expansão capitalista e de multiplicação das massas empobrecidas;
Crítica aos “direitos do homem” como direitos que reduzem o ser humano a membro da sociedade burguesa, a indivíduo egoísta independente.
 - ser humano livre para vender sua força de trabalho; igualdade entre operário e trabalhador para contratar livremente a compra e venda da força de trabalho.
Divergências socialistas: reforma ou revolução;
 - A crítica socialista aos direitos humanos liberais influenciou as revoluções socialistas e as reformas sociais-democráticas do século XX.

Fundamento Socialista dos Direitos Humanos

- A crítica socialista/marxista também influenciou fortemente o surgimento e a fundamentação filosófica dos Direitos de “Segunda Geração” (Kerel Vasak)
 - Direitos de Igualdade - Direitos Econômicos, Sociais e Culturais
 - igualdade material (igualdade de oportunidades; justiça social e distributiva - **igualdade através da lei, não perante a lei**)
 - liberdade material (condições materiais para o usufruto da liberdade; ação estatal para promover condições e remover obstáculos à liberdade)

Fundamento Socialista dos Direitos Humanos

- Direitos econômicos (função social da propriedade no campo e na cidade, direitos do consumidor, direito ao meio ambiente), sociais (direitos trabalhistas, previdência social, direito à saúde) e culturais (a - Participar da vida cultural; b - Desfrutar o processo científico e suas aplicações; c - Beneficiar-se da proteção dos interesses morais e materiais decorrentes de toda a produção científica, literária ou artística de que seja autor)

Fundamento Positivista dos Direitos Humanos

- A crítica positivista
 - Positivismo puro; suspensão da fundamentação filosófica - Kelsen e a ciência pura do direito;
 - Escola positivista: ordenamento é um todo coerente, produzido pela razão humana, piramidalmente hierarquizado pela Constituição. Interessa a ordem posta pela razão, não a justificação filosófica do que está por trás desta ordem.
 - O fundamento dos direitos humanos é a própria lei positiva, é a validade formal destes direitos, que expressam a vontade da lei.

Fundamentos dos direitos humanos

- Em suma, vimos basicamente as seguintes fundamentações filosóficas dos direitos humanos:
 - Fundamento jusnaturalista
 - Fundamento utilitarista
 - Fundamento socialista
 - Fundamento positivista jurídico

Fundamentos dos direitos humanos

- A questão dos fundamentos não morre com a “suspensão da fundamentação filosófica” feita pelo positivismo; ao contrário, esta postura filosófica do positivismo jurídico deve ser explicada e analisada, não aceita sem críticas;
- Críticas ao positivismo jurídico: que fazer diante de leis omissas ou que apareçam como contrárias às noções de dignidade, justiça e direitos humanos? É possível que a dogmática esteja completamente apartada de considerações axiológicas?
- O positivismo jurídico nada mais é que o coroamento de certo racionalismo jurídico, um verdadeiro tecnicismo inspirado nas ciências puras/“exatas” e transportado para uma ciência humana;

Fundamentos dos direitos humanos

- Reconstrução do positivismo jurídico
- Pós-positivismo: o direito se determina não só pelas fontes formais, mas também na aplicação do direito;
- direitos morais (Ronald Dworkin): conjunto de direitos subjetivos originados diretamente de valores, **independentemente da existência de regras postas**. A **validade dos direitos humanos** não seria aferida por normas positivadas, mas da sua **justificação em valores**. Direitos humanos podem ser fundamentados como direitos morais.

Fundamentos dos direitos humanos

- “A fundamentação dos direitos humanos como direitos morais busca a conciliação entre direitos humanos entendidos como exigências éticas ou valores e os direitos humanos entendidos como direitos positivados” André de Carvalho Ramos (Teoria Geral dos Direitos Humanos na Ordem Internacional).

Fundamento axiológico dos direitos humanos

- fundamento axiológico dos direitos humanos
- superação da querela entre jusnaturalismo e juspositivismo
- valores fundantes da humanidade, construídos historicamente, cumulativamente e progressivamente.
- O fundamento para a vigência dos direitos humanos “além da organização estatal” é “a consciência ética, longa e largamente estabelecida na comunidade, de que a dignidade da condição humana exige o respeito a certos bens ou valores em qualquer circunstância, ainda que não reconhecidos no ordenamento estatal, ou em documentos normativos internacionais”. (Fábio Konder Comparato, A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos)

Direitos humanos na seara internacional

- O fundamento internacionalista da centralidade da pessoa humana
- Declaração universal de 1948;
- Polarização de poder na Guerra-Fria – dois Pactos: Pacto Internacional de direitos civis e políticos e Pacto Internacional de direitos econômicos, sociais e culturais, apesar da previsão de indivisibilidade da Declaração Universal de Direitos Humanos.

Direitos humanos na seara internacional

- Princípio da indivisibilidade
A garantia de direitos civis e políticos é condição para a observância dos direitos sociais, econômicos e culturais.

- Declaração de Viena de 1993: legitimidade ampliada do “consenso” internacional sobre os direitos humanos (em 1948 contou com apenas 48 países). Previu que todos os direitos humanos são **universais, interdependentes e interrelacionados**.

Reafirmou a indivisibilidade dos direitos de liberdade, igualdade e solidariedade;

Elaborada já num contexto de crise do Estado social e dos direitos humanos (contexto neoliberal).

Crise do Estado Social

- contexto neoliberal - crise do Estado social - fundamentos dos direitos humanos novamente são rediscutidos em intensas lutas sociais

- políticas de contenção de gastos públicos – mercantilização dos direitos sociais – problemas de efetividade também dos direitos civis e políticos, que dependem das condições gerais de vida do ser humano em seu contexto.

Direitos de Terceira Geração

- Direitos de “Terceira Geração” (Karel Vasak)
- Direitos de solidariedade: titularidade não definida, coletiva ou direitos de vocação comunitária;
- Problemas ambientais, guerras, ameaças nucleares, subdesenvolvimento, colonização, imperialismo, movimentos migratórios... Os problemas do século XX e o relativo sucesso do discurso dos direitos humanos levaram à expansão ainda maior do conceito, de modo que direitos difusos, titularizados por povos inteiros, por toda a humanidade e até por gerações futuras.
- Exemplos: o direito ao desenvolvimento, o direito à autodeterminação dos povos, o direito ao meio ambiente, o direito à paz.

Direitos de Terceira Geração

- Direito ao Meio Ambiente
 - Conferência de Estocolmo de 1972
 - países desenvolvidos versus subdesenvolvidos - soberania
 - direito intergeracional, qualidade ambiental, direito ao desenvolvimento e preservação ambiental, conservação, não esgotamento, renovabilidade
 - Relatório Nosso Futuro Comum, também conhecido como Relatório Brundtland, 1987 - define o conceito de desenvolvimento sustentável: é o desenvolvimento "que atende às necessidades das gerações atuais sem comprometer a capacidade de as futuras gerações terem suas próprias necessidades atendidas".

Direitos de Terceira Geração

- Conferência do Rio de Janeiro sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, também conhecida como Rio 92 ou cúpula da terra, 1992
Documentos: Declaração do Rio sobre Meio ambiente e desenvolvimento (recomendação, traz preceitos para o desenvolvimento da legislação ambiental interna de cada país e para uma agenda internacional); Agenda 21 (plano de ação); Convenção–quadro sobre mudanças climáticas (buscava a estabilização das concentrações de gases de efeito estufa); Convenção sobre biodiversidade (busca conservação, uso sustentável e distribuição justa dos benefícios do uso dos recursos genéticos).
- Cúpula mundial sobre desenvolvimento sustentável, Rio +10, 2002
Declaração política reafirmando os compromissos anteriores, contemplando **objetivos como a erradicação da pobreza (direito socioambiental)**.
- Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, Rio+20, 2012;
Documento final “O Futuro que Queremos”.

DA IGUALDADE AO RECONHECIMENTO

Reconhecimento

- “Novos movimentos sociais” - do interesse à identidade; da luta por direitos universais à luta pelo direito ao reconhecimento;
- crítica da universalidade como oportunidade de acesso aos padrões sociais vigentes;
- luta por reconhecimento de identidades (autenticidades), modos de vida e interesses distintos; formação da identidade como um processo social, dialógico, não meramente interno, individual;
- igualdade como respeito às diferenças;
- incorporação do pluralismo às teorias de direitos humanos.

Reconhecimento

Implicação



políticas estatais de
igual reconhecimento

Reconhecimento

- políticas de igual respeito e dignidade: tratar a todos com igualdade (como se não houvesse diferença - “difference blind” - aplicação uniforme do direito);
- políticas de igual reconhecimento/políticas de discriminação reversa/políticas afirmativas;
- do princípio do igual respeito ao princípio da diferença; releitura do princípio da igualdade;

Reconhecimento

- da homogeneização ao pluralismo - reconhecimento das particularidades;
- liberdade para definir sua própria identidade;
- mandado de não-discriminação;
- Crítica de Habermas a Charles Taylor: não haveria contraposição entre universalização de direitos individuais e diferenças culturais; identidade do indivíduo está conectada com as identidades coletivas

CRÍTICA BIOPOLÍTICAS DOS DIREITOS HUMANOS

Biopolítica e direitos humanos

- Revolução Francesa: o triunfo do racionalismo, do Estado de Direito e dos “direitos do homem e do cidadão”?
- Para a teoria da biopolítica, houve ali triunfo do controle disciplinar dos corpos.

Biopolítica e direitos humanos

- Foucault: arqueologia do saber e genealogia do poder; o seu método consiste em analisar as técnicas concretas de controle e dominação (microfísica do poder), não as normas postas ou das instituições estatais gerais;

Biopolítica e direitos humanos

► “em vez de orientar a pesquisa sobre o poder no sentido do edifício jurídico da soberania, dos aparelhos de Estado e das ideologias que o acompanham, deve-se orientá-la para a dominação, os operadores materiais, as formas de sujeição, os usos e as conexões da sujeição pelos sistemas locais e os dispositivos estratégicos. É preciso estudar o poder colocando-se fora do modelo do Leviatã, fora do campo delimitado pela soberania jurídica e pela instituição estatal. É preciso estudá-lo a partir das técnicas e táticas de dominação” (Microfísica do poder, p. 186).

Biopolítica e direitos humanos

- ▶ Podemos definir a biopolítica como o campo de estudo sobre a captura, a dominação e o disciplinamento dos corpos e das populações, desenvolvido em especial nos contextos da modernidade ocidental;
- ▶ Agamben vê o desenvolvimento da biopolítica desde a antiguidade (Foucault se fixa mais na modernidade capitalista);
- ▶ Para os estudiosos deste campo de estudo, não são os direitos do homem e do cidadão que caracterizam a modernidade política e jurídica, mas a biopolítica;

Biopolítica e direitos humanos

▶ Exceção como paradigma da política e do direito modernos;

- A exceção está no limiar entre os campos de estudo do direito (público) e da política;

- Exemplo: “Military order”, de 13 de novembro de 2001, dos Estados Unidos da América, autoriza a detenção indefinida e o processo perante comissões militares (diferente dos tribunais militares existentes no direito da guerra) de “não cidadãos” suspeitos de envolvimento em terrorismo. Estas pessoas não são cidadãos e não são prisioneiros de guerra. Há uma subjugação de fato, não jurídica.

Biopolítica e direitos humanos

▶ Homo sacer – conceito que era usado no direito romano para caracterizar a pessoa legalmente excluída da proteção conferida pelo direito aos cidadãos;

▶ importante para a biopolítica é compreender que é o próprio direito regula a exclusão; isto nos leva a compreender melhor o próprio direito como instrumento para criar a exclusão: a exceção é jurídica (neste sentido é que “o direito inclui em si o vivente por meio de sua própria suspensão”);

▶ a vida despida da proteção jurídica e política da comunidade é chamada de vida nua por Walter Benjamin.

Biopolítica e direitos humanos

▶ Contraposto ao “homo sacer” está o Soberano – este está fora da ordem jurídica, acima dela, é quem pode dizer onde, quando e para quem será excluída a ordem jurídica e política.

▶ Na clássica definição de Carl Schmitt, soberano é aquele que decide sobre o estado de exceção.

Biopolítica e direitos humanos

► Caráter dúbio do Estado: o corpo é capturado pelas instituições ocidentais da política e do direito - o corpo é tutelado pelo direito (e aí aparece como sacro diante do Estado) e ao mesmo tempo está sempre sob a ameaça soberana de ser excepcionado (está à mercê do soberano); esta é a essência do Estado moderno, da política e do direito; o **Estado protege e ameaça ao mesmo tempo.**

Biopolítica e direitos humanos

► Dificuldade de reconstrução dos direitos humanos na era da biopolítica se explicita com o desvelamento dos limites destes direitos (o paradoxo central mencionado acima) e do papel da biopolítica para o domínio dos corpos, aspectos que estão **interligados**.

Biopolítica e direitos humanos

► **sobre estes limites** dos direitos humanos e este **papel da biopolítica** para o domínio dos corpos, deve-se frisar a **implicação** entre norma (normalização) e direito - direito normalizado-normalizador; teoria da governança.

Biopolítica e direitos humanos

↪ outras perspectivas (Márcio Alves da Fonseca, ao identificar os modos como o conceito de direito aparece em Foucault):

↪ oposição entre normalização e direito (no plano conceitual, direito aparece impondo limites e interdições com base na dicotomia lícito/ilícito; se contrapõe à normalização, que é a produção das relações de força e submissão, dos micropoderes que constituem diversas instituições sociais; ser *versus* dever-ser; limites *versus* média; comando *versus* adaptação);

↪ nova oposição entre normalização e direito (direito como lugar de resistência à normalização; direito antidisciplinar).

DIREITOS HUMANOS COMO DIREITO DOS OPRIMIDOS

Direitos humanos como direito dos oprimidos

- base teórica: Construcionismo Social dos Direitos Humanos
- Desafios da Desigualdade: Justiça Distributiva e Comutativa ontem e hoje
- houve mesmo um colapso das hierarquias desde o surgimento dos direitos humanos? fomos da honra à dignidade? ou da honra à dignidade bancária?
- direitos humanos são parte da luta contra opressão e dominação; direitos dos oprimidos; finalidade de deslegitimação e contenção do poder estatal e do poder privado.

Direitos humanos como direito dos oprimidos

- Direito dos oprimidos: participação política (na comunidade e no Estado), participação social (nos direitos sociais - acesso a saúde, educação, habitação, previdência social), participação econômica (pelo trabalho ou pela renda básica de cidadania) e liberdade substantiva (possibilidades reais para a liberdade de escolha);

Direitos humanos como direito dos oprimidos

- Construcionismo social:

- noção de que os direitos humanos são socialmente construídos - superação dos modelos de fundamentação metafísica ou racional abstrata ou lógica;

- para além da dicotomia entre “velhos” e “novos movimentos sociais” - ao invés da dicotomia interesse/identidade, a dicotomia correta para análise é a instrumental/expressiva - combinação dialética de demandas instrumentais (políticas, econômicas ou sociais - mas não apenas “interesses”) e expressivas (orientadas a normas, valores, identidades, estilos de vida, etc - mas não apenas “identidade”);

Direitos humanos como direito dos oprimidos

“Afirmar que direitos humanos são socialmente construídos é afirmar que ideias e práticas relacionadas aos direitos humanos são criadas, recriadas e justificadas por atores humanos em determinados contextos e condições histórico-sociais. É uma maneira de compreender os direitos humanos que não exige que tenham existência metafísica (através da natureza ou de Deus, por exemplo), nem depende de uma razão abstrata ou lógica para fundamentá-los.”

(Neil Stammers, "Social Movements and the Social Construction of Human Rights." Human Rights Quarterly 21:4 (1999), 980-1008)

Direitos humanos como direito dos oprimidos

“A ênfase na potencial criatividade dos atores humanos, nessa visão de construcionismo social, também representa um contraste perante as explicações estruturais que reduzem o papel dos atores sociais a nada mais que portadores de determinações estruturais. Tomadas em conjunto, essas premissas situam minhas posições ontológicas e epistemológicas àquelas das escolas de pensamento estruturacionista e crítico-realista, compartilhando características comuns com muitas críticas feministas e com algumas críticas do relativismo cultural aos direitos humanos.”

(Neil Stammers, "Social Movements and the Social Construction of Human Rights." Human Rights Quarterly 21:4 (1999), 980-1008)

Direito dos Oprimidos

- Boaventura de Sousa Santos: “Os direitos humanos na zona de contacto entre globalizações rivais”;
- constatada a debilidade das respostas dos direitos humanos, entende que a partir deles, e para além deles, se pode construir ideias e práticas de resistência fortes.
- “A justiça cognitiva global não conduz ao relativismo; antes reclama um novo relacionalismo, capaz de criar um cosmopolitismo vernáculo a partir de baixo”.

Direito dos Oprimidos

- A reconstrução contra-hegemônica dos Direitos Humanos.
 - Todo este trajeto sobre os fundamentos filosóficos dos direitos humanos não poderiam nos levar a um local distinto: a necessidade de reconstruir os direitos humanos a partir de nossa posição capitalista periférica, a partir de nosso contexto, situado histórica e geograficamente.

Direito dos Oprimidos

- A reconstrução contra-hegemônica dos Direitos Humanos.
 - Daí que as pautas principais para se alcançar um cosmopolitismo insurgente, em nosso contexto, passem pela construção dos direitos humanos interculturais, pós-imperiais e descoloniais no horizonte pós-capitalista. Estas ideias, que tanto se assemelham com utopias, buscam deslegitimar o existente e reconstruir a busca pela emancipação humana.

Direito dos Oprimidos

- Analisando nosso contexto histórico-social, os direitos humanos têm sido bandeiras de luta de grupos e indivíduos oprimidos, em busca de emancipação social;
- A fundamentação dos direitos humanos, nesta perspectiva, está nas próprias lutas sociais por condições dignas de vida. O que sejam estas condições, deve ser determinado pelo que cada sociedade pode oferecer a nível de utopia e de efetivação.

Bibliografia

- Fábio Konder Comparato, A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos.
- Norberto Bobbio, A Era dos Direitos.
- José Damião de Lima Trindade, História Social dos Direitos Humanos.
- Neil Stammers, Movimentos Sociais e a Construção Social dos Direitos Humanos
- Boaventura de Sousa Santos, Os direitos humanos na zona de contacto entre globalizações rivais
- Caio Granduque, A Construção Existencial dos Direitos Humanos.

FIM!

Dúvidas:

rafaeldesamenezes@gmail.com